



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Agosto de 2011



Série

Número 85

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1072/2011

Mandata o Conselho de Administração da RAMEDM - Estradas da Madeira, SA, a abrir concurso público para a execução da obra de “Reconstrução da ER 103 - Monte / Poiso”.

Resolução n.º 1073/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “regularização e canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António” até ao montante de 5.300.000,00€.

Resolução n.º 1074/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “construção do estacionamento no Miradouro do Vêu da Noiva - Seixal” até ao montante de € 175.000,00.

Resolução n.º 1075/2011

Dá nova redacção ao ponto primeiro da Resolução n.º 770/2011, de 2 de Junho que autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a adquirir aos senhores Gonçalo de Matos Noronha da Câmara e José Manuel de Matos Noronha da Câmara e mulher Maria Margarida Pinto da Mota Câmara, uma parcela de terreno a desanexar do prédio rústico localizado ao sítio de Cabo Podão, Romeiras, Estreitinho, Faiais e Marco e Fonte da Pedra, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1076/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 477.756,15 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Agosto de 2011.

Resolução n.º 1077/2011

Revoga a Resolução n.º 637/2011, de 5 de Maio que autorizou a expropriação da parcela de terreno n.º 44/AB da planta parcelar da obra de “construção da ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1078/2011

Revoga a Resolução n.º 530/2008, de 21 de Maio que autorizou a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 7 e 12 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 1079/2011

Revoga a Resolução n.º 291/2011, de 10 de Março que autorizou a expropriação, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, da parcela de terreno n.º 56 (Benfeitorias) da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - Túnel Duplo do Canical”.

Resolução n.º 1080/2011

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 46.978,53, da parcela de terreno n.º 87 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1081/2011

Revoga a Resolução n.º 631/2011, de 5 de Maio que autorizou a aquisição d parcela de terreno n.º 25 parte (parte restante oeste) da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - primeira fase”.

Resolução n.º 1082/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “reconstrução e canalização no Ribeiro da Carne Azeda a jusante da Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva - Funchal”.

Resolução n.º 1083/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “regularização e canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque”.

Resolução n.º 1084/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento do ano 2011.

Resolução n.º 1085/2011

Concede tolerância de ponto na sexta-feira, dia 5 de Agosto, nos serviços, institutos e empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Resolução n.º 1086/2011

Louva publicamente os atletas Diana Almeida, Tiago Pedra, Miguel Silva e João Francisco Sousa, bem como os clubes Ciclo Madeira Clube Desportivo e Clube Desportivo de São Roque pelos excelentes resultados obtidos nos campeonatos nacionais e na Taça de Portugal, na época 2010/2011 e ano desportivo de 2011.

Resolução n.º 1087/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM - Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP- RAM, nos encargos financeiros do ano 2011, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008.

Resolução n.º 1088/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM - Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP- RAM, nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011.

Resolução n.º 1089/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karting da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 196/2010, de 18 de Fevereiro.

Resolução n.º 1090/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Sociedade Columbófila da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Columbofilia, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

Resolução n.º 1091/2011

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, no sentido de definir as responsabilidades específicas de cada entidade envolvida, numa perspectiva de co-responsabilização e tendo em conta o papel de cada um dos intervenientes em prol da satisfação dos interesses da colectividade.

Resolução n.º 1092/2011

Louva publicamente a Professora Doutora Maria Isabel Vieira Carvalho de Melo Torres, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excepcional e do seu elevado sentido de missão e inovação com que ao longo destes anos se dedicou ao serviço público da Região.

Resolução n.º 1093/2011

Atribui a várias personalidades e entidades a Medalha de Mérito Turístico, pelos relevantes serviços prestados em prol do sector turístico da Região.

Resolução n.º 1094/2011

Aprova o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício utilizados para a montagem do espectáculo pirotécnico das festas do Fim do Ano.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1072/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu mandar o Conselho de Administração da RAMEDM - Estradas da Madeira, SA, a abrir concurso público para a execução da obra de "Reconstrução da ER 103 - Monte / Poiso".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1073/2011

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Regularização e Canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de "Regularização e Canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António" até ao montante de 5.300.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1074/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções no âmbito da promoção e valorização da actividade turística, visando a qualificação da oferta regional neste sector;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada de "Estacionamento no Miradouro do Vêu da Noiva - Seixal".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de construção do "Estacionamento no Miradouro do Vêu da Noiva - Seixal" até ao montante de 175.000,00€, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1075/ 2011

Considerando que importa precisar a identificação do imóvel a que se refere a Resolução número 770/2011, tomada por este Conselho de Governo aos 2 de Junho do corrente ano;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu o seguinte:

O ponto Primeiro da Resolução número 770/2011, tomada por este Conselho de Governo aos 2 de Junho do corrente ano passa a ter a seguinte redacção: «Primeiro: Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da

Madeira, E.P.E.RAM, a adquirir aos senhores Gonçalo de Matos Noronha da Câmara e José Manuel de Matos Noronha da Câmara e mulher Maria Margarida Pinto da Mota Câmara, uma parcela de terreno, com a área de mil duzentos e seis metros quadrados, a desanexar do prédio rústico localizado ao Sítio de Cabo Podão, Romeiras, Estreitinho, Faias e Marco e Fonte da Pedra, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, a confrontar a Norte e Leste com o Caminho da Corrida, Sul com os proprietários e Oeste com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo vinte e seis barra um, das Secções BM, BM um e BM dois, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob os números zero zero quatro dois cinco barra três um zero cinco oito nove e zero dois dois oito seis barra nove oito zero seis um sete, os quais encontram-se registados a favor destes pelas inscrições G traço vinte e cinco (o primeiro) e G traço um (o segundo), que correspondem à apresentação vinte e oito barra nove oito zero seis um sete.».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1076/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 477.756,15 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Agosto de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1077/2011

Considerando que através da Resolução n.º 637/2011, de 5 de Maio, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno número quarenta e quatro barra letras “AB” da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - - Câmara de Lobos”;

Considerando que, foram solicitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo, os quais não foram assegurados na sua totalidade pelos expropriados;

Considerando que, nessa sequência, não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 637/2011, de 5 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1078/2011

Considerando que através da Resolução n.º 530/2008, de 21 de Maio, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno números sete e doze da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que, após a remessa do processo ao Cartório Notarial Privativo do Governo, ocorreu uma alteração superveniente que implicou a necessidade de requerer à expropriada a entrega de uma certidão;

Considerando que, o requerido não foi assegurado pela interessada, sendo imprescindível para efeitos de formalização da escritura;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 530/2008, de 21 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1079/2011

Considerando que através da Resolução n.º 291/2011, de 10 de Março, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno número cinquenta e seis (Benfeitorias) da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Túnel Duplo do Canical”;

Considerando que foi solicitada informação adicional pelo Cartório Notarial Privativo do Governo, a qual não foi assegurada pelos expropriados;

Considerando que, se impõe clarificar a titularidade do imóvel conferindo segurança jurídica à escritura a efectuar;

Considerando que o não suprimento das dúvidas apontadas obsta à conclusão do processo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 291/2011, de 10 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1080/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 10/2008 de 10 de Janeiro e rectificadora pelas Resoluções números 120/2009, de 29 de Janeiro e 25/2011, de 13 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos da qual se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 46.978,53€ (quarenta e seis mil e novecentos e setenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 87 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maurílio Fernandes Florêncio e mulher Andreia Patrícia Sousa Camacho Florêncio.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1081/2011

Considerando que através da Resolução n.º 631/2011, de 5 de Maio, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno número vinte e cinco parte (parte restante oeste) da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - Primeira Fase”;

Considerando que, foram solicitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo, os quais não foram prestados pelos expropriados;

Considerando que o não suprimento das dúvidas apontadas obsta à conclusão do processo;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 631/2011, de 5 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1082/2011

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Reconstrução e Canalização no Ribeiro da Carne Azeda a jusante da Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva - Funchal.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 272,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Reconstrução e Canalização no Ribeiro da Carne Azeda a jusante da Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva - Funchal”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

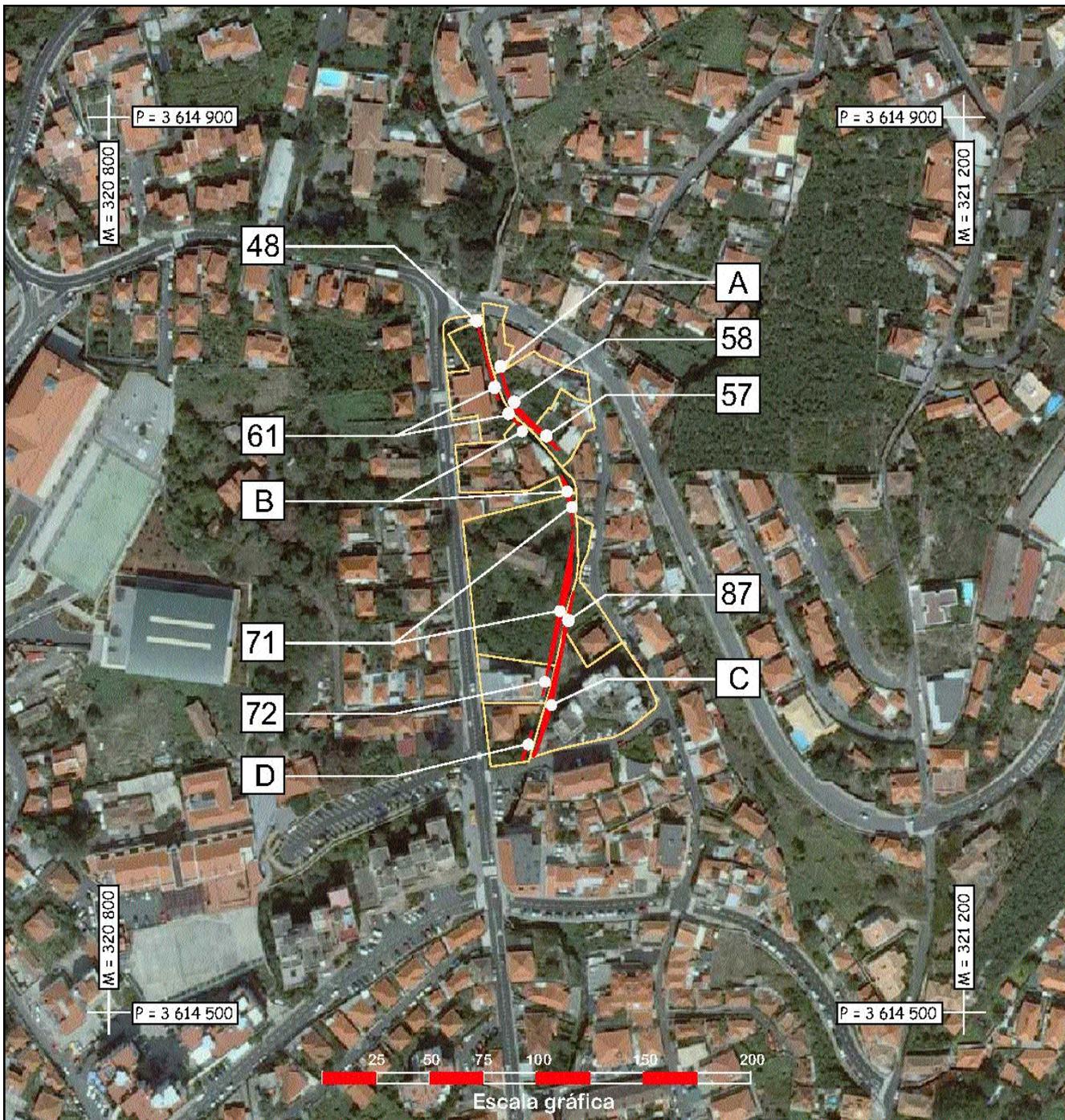
Anexo I da Resolução n.º 1082/2011, de 28 de Julho

Regularização e Canalização do Ribeiro da Carne Azeda a jusante da Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva - Funchal
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
48	Câmara Municipal	Largo do Município	9000-000 Funchal	1,00
57	Manuel Gonçalves	Rua da Carne Azeda	9050-062 Funchal	17,00
58	João Romão do Nascimento	Rua da Carne Azeda	9050-062 Funchal	33,00
61	João Nunes de Gouveia	Sítio do Amparo	9000-774 Funchal	6,00
71	Maria Adelaide Gouveia	Rua do Til	9050-328 Funchal	107,00
72	Gabriel Felicidade da Silva João Gomes Faria José Adolfo da Silva Maria Teresa Santos Silva	Rua do Til Levada de Santa Luzia Ausente Rua do Til	9050-328 Funchal 9050-068 Funchal 9050-328 Funchal	5,00
87	Francisco da Costa Dias	Rua da Carne Azeda	9050-062 Funchal	12,00
A	Sem elementos de identificação			1,00
B	Sem elementos de identificação			9,00
C	Sem elementos de identificação			76,00
D	Sem elementos de identificação			5,00

Anexo II da Resolução n.º 1082/2011, de 28 de Julho

Regularização e Canalização do Ribeiro da Carne Azeda a jusante da Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva - Funchal
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1083/2011

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Regularização e Canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos

bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 6.895,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Regularização e Canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência dos mencionados Ribeiros.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1083/2011, de 28 de Julho

Regularização e Canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
13/1	H	Laurentina Nunes de Sousa	Galeão	9020-085 Funchal	12,00
13/3	H	Fátima dos santos Helena Lurdes Martins dos Santos	Galeão	9020-085 Funchal	78,00
13/4	H	António Henriques de Araújo "Eng" Benvida Henriques de Araújo Gouveia e Freitas Elisa Henriques de Araújo Isabel Marta Henriques Araújo de Barros Jaime Vicente de Faria e Castro Joaquim Nunes	Caminho da Torrinha - Quinta Kassart Caminho da Torrinha Caminho da Torrinha Caminho da Torrinha Rua da Saúde Galeão	9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9000-221 Funchal 9020-085 Funchal	37,00
2	H	Margarida Martins Anjo	Santana	9020-120 Funchal	32,00

Anexo I da Resolução n.º 1083/2011, de 28 de Julho (cont.)

 Regularização e Canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque
 Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
3	H	José Rodrigues Lapa Luisa Pereira	Santana Lombo Jamboeiro	9020-120 Funchal 9020-000 Funchal	2,00
13/9	H	Noé Gonçalves	Caminho da Cova	9020-081 Funchal	22,00
13/10	H	António Henriques de Araújo "Eng" Benvinda Henriques de Araújo Gouveia e Freitas Elisa Henriques de Araújo Emanuel Jesus Mendonça Vieira Isabel Marta Henriques Araújo de Barros Jaime Vicente de Faria e Castro	Caminho da Torrinhã - Quinta Kassart Caminho da Torrinhã Caminho da Torrinhã Água de Mel de Cima Caminho da Torrinhã Rua da Saúde	9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9020-063 Funchal 9050-000 Funchal 9020-221 Funchal	76,00
13/11	H	António Henriques de Araújo "Eng" Benvinda Henriques de Araújo Gouveia e Freitas Elisa Henriques de Araújo Isabel Marta Henriques Araújo de Barros Jaime Vicente de Faria e Castro Daniel Gomes Pernetá	Caminho da Torrinhã - Quinta Kassart Caminho da Torrinhã Caminho da Torrinhã Caminho da Torrinhã Rua da Saúde Santana	9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9000-221 Funchal 9020-120 Funchal	62,00
13/12	H	António Henriques de Araújo "Eng" Benvinda Henriques de Araújo Gouveia e Freitas Elisa Henriques de Araújo Isabel Marta Henriques Araújo de Barros Jaime Vicente de Faria e Castro José Humberto Freitas Abreu	Caminho da Torrinhã - Quinta Kassart Caminho da Torrinhã Caminho da Torrinhã Caminho da Torrinhã Rua da Saúde Santana	9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9000-221 Funchal 9020-120 Funchal	5,00
94	H	António Gonçalves Brazoeiro	Cova	9020-081 Funchal	57,00
92	H	António Henriques de Araújo "Eng" Benvinda Henriques de Araújo Gouveia e Freitas Elisa Henriques de Araújo Isabel Marta Henriques Araújo de Barros Jaime Vicente de Faria e Castro José Dias	Caminho da Torrinhã - Quinta Kassart Caminho da Torrinhã Caminho da Torrinhã Caminho da Torrinhã Rua da Saúde Lombo Jamboeiro	9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9000-221 Funchal 9020-000 Funchal	17,00
6/2	H	Manuel Vieira	Lombo Jamboeiro	9020-000 Funchal	3,00
9	H	António Rodrigues de Sousa	Lugar do Meio	9020-000 Funchal	10,00
78	H	Arnaldo de Abreu	Sítio do Galeão	9020-085 Funchal	200,00
13/18	H	Álvaro do Livramento Albino Pereira Gomes	Rua 31 de Janeiro Galeão	9050-000 Funchal 9020-085 Funchal	38,00
13/19	H	Álvaro do Livramento Francisco Gomes Boneco	Galeão Santana	9020-085 Funchal 9020-120 Funchal	95,00
13/24	H	António Henriques de Araújo "Eng" Benvinda Henriques de Araújo Gouveia e Freitas Elisa Henriques de Araújo Isabel Marta Henriques Araújo de Barros Jaime Vicente de Faria e Castro Manuel dos Santos	Caminho da Torrinhã - Quinta Kassart Caminho da Torrinhã Caminho da Torrinhã Caminho da Torrinhã Rua da Saúde Galeão	9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9050-000 Funchal 9000-221 Funchal 9020-085 Funchal	3,00
14/2	H	Abel Abreu Brazão	Galeão	9020-085 Funchal	28,00
13/42	H	Abel Abreu Brazão	Galeão	9020-085 Funchal	72,00

Anexo I da Resolução n.º 1083/2011, de 28 de Julho (cont.)

Regularização e Canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
13/43	H	Álvaro Rodrigues de Sousa Martinho Fernandes	Santana Lombo Galeão	9020-120 Funchal 9020-000 Funchal	100,00
13/45	H	Cidália Jesus Sousa Teixeira José Fernandes Bargante	Estrada Comandante Camacho de Freitas Santana	9020-000 Funchal 9020-120 Funchal	78,00
B	H				40,00
2/1	G	Maria Isabel da Silva Pinto Correia Mendes de Góis	Estrada Monumental	9000-000 Funchal	6,00
18/13	G	José Gomes Henriques Araújo João Pinto Correia Segundo	Igreja Nova	9020-312 Funchal	70,00
18/17	G	José Gomes Henriques Araújo Gregório dos Santos	Igreja Nova	9020-312 Funchal	5,00
12	G	Teresa de Jesus da Silva	Lugar do Meio	9020-000 Funchal	15,00
18/22	G	Isidoro Roberto Gomes da Silva José Paulo Andrade Rodrigues	Cova Cova	9020-081 Funchal 9020-081 Funchal	50,00
13	G	José Maria Gomes Gonçalves Biscoito	Caminho da Azinhaga	9020-067 Funchal	137,00
18/23	G	José Gomes Henriques Araújo Domingos de Sousa	Igreja Nova Água de Mel	9020-312 Funchal 9020-063 Funchal	27,00
18/24	G	Armando da Cruz de Freitas	Galeão	9020-085 Funchal	35,00
18/25	G	Virgílio Remígio de Abreu Vieira	Galeão	9020-085 Funchal	10,00
15/1	G	Mário de Sousa	Estrada Comandante Camacho de Freitas	9020-000 Funchal	65,00
18/29	G	João de Freitas	Sítio do Galeão	9020-085 Funchal	16,00
18/32	G	José Gomes Henriques Araújo Manuel dos Santos João dos Santos	Santana Santana Santana	9020-120 Funchal 9020-120 Funchal 9020-120 Funchal	3,00
15/2	G	Daniel Santos Gomes Pernetá João Augusto de Sousa	Edifício D. Henrique I - Avenida do Infante Jamboeiro	9000-000 Funchal 9020-000 Funchal	62,00
18/40	G	José Gomes Henriques Araújo João Rodrigues de Gouveia	Igreja Nova Lombo Jamboeiro	9020-312 Funchal 9020-000 Funchal	22,00
16/1	G	João Pinto Correia Segundo			53,00
16/6	G	João Pinto Correia Segundo Manuel Rodrigues de Gouveia	Lombo Jamboeiro	9020-000 Funchal	20,00
18/41	G	José Gomes Henriques Araújo Jaime Pereira Gomes	Igreja Nova Galeão	9020-312 Funchal 9020-085 Funchal	41,00
18/46	G	Agostinho Apolinário Domingos José Gomes Henriques Araújo	Caminho da Ribeira de Santana Igreja Nova	9020-113 Funchal 9020-312 Funchal	2,00
18/47	G	José Gomes Henriques Araújo	Igreja Nova	9020-312 Funchal	22,00
18/50	G	João Fernando Oliveira Camacho Manuel Eduardo Pereira de Freitas José Manuel Oliveira Camacho	Galeão Galeão Galeão	9020-085 Funchal 9020-085 Funchal 9020-085 Funchal	51,00

Anexo I da Resolução n.º 1083/2011, de 28 de Julho (cont.)

Regularização e Canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
17	G	António Cândido Andrade Gonçalves	Caminho da Cova	9020-081 Funchal	170,00
18/51	G	José Gomes Henriques Araújo José Rodrigues Lapa	Igreja Nova Santana	9020-312 Funchal 9020-120 Funchal	27,00
18/52	G	José Gonçalves de Sousa	Galeão	9020-085 Funchal	23,00
18/55	G	Maria do Rosário de Gouveia	Galeão	9020-085 Funchal	10,00
18/56	G	Maria do Rosário de Gouveia	Galeão	9020-085 Funchal	8,00
27	G	António Martinho Lopes José Gomes Henriques Araújo			2,00
18/33	G	José Gomes Henriques Araújo Silvestre Gonçalves	Igreja Nova Galeão	9020-312 Funchal 9020-085 Funchal	23,00
18/39	G	Pedro Jorge Ferreira Andrade	Beco da Joc - Viveiros	9000-217 Funchal	3,00
A	G				20,00
2	O	João Pestana			195,00
3	O	Maria do Rosário de Sousa Fernandes Lobato	Santana	9020-120 Funchal	100,00
4	O	Manuel Martins Anjo Segundo	Santana	9020-120 Funchal	107,00
8	O	José Pestana	Santana	9020-120 Funchal	112,00
6	O	Maria Águeda Ferreira Dinis	Caminho dos Saltos	9050-000 Funchal	8,00
7	O	João Domingos de Andrade	Água de Mel	9020-063 Funchal	12,00
10	O	José Rodrigues de Sousa	Santana	9020-120 Funchal	94,00
11	O	Manuel Gomes Boneco Júnior	Santana	9020-120 Funchal	33,00
12	O	Agostinho Mendes	Santana	9020-120 Funchal	58,00
14	O	Manuel dos Santos	Santana	9020-120 Funchal	151,00
19	O	Manuel Alberto Freitas Roque	Caminho de Água de Mel	9020-063 Funchal	16,00
129	O	Gastão Martins de Freitas	Caminho de Água de Mel	9020-063 Funchal	13,00
130	O	José Nunes	Água de Mel	9020-063 Funchal	4,00
15	O	António Gomes Pereira Júnior	Santana	9020-120 Funchal	34,00

Anexo I da Resolução n.º 1083/2011, de 28 de Julho (cont.)

Regularização e Canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
40	O	Manuel Gonçalves Canelo	Água de Mel	9020-063 Funchal	63,00
42	O	José Marques	Santana	9020-120 Funchal	194,00
63	O	António Rodrigues Inácio João José Rodrigues Inácio José Eduardo de Sousa Sousa José Silvino Sousa Rodrigues Inácio Maria Conceição Rodrigues Inácio Maria Cristina de Sousa Maria Isabel Rodrigues Inácio Nelly Maria de Sousa Sousa Teresa Rodrigues Inácio Berimbau	Água de Mel Água de Mel Calhau	9020-063 Funchal 9020-063 Funchal 9020-063 Funchal 9020-063 Funchal 9020-063 Funchal 9020-063 Funchal 9020-063 Funchal 9020-063 Funchal 9020-000 Funchal	164,00
65	O	António Quintal	Salão	9020-000 Funchal	82,00
69	O	Região Autónoma da Madeira (Governo Regional)			12,00
70	O	José dos Santos	Água de Mel	9020-063 Funchal	46,00
67	O	Margarida maria Rodrigues	Caminho de Água de Mel	9020-063 Funchal	27,00
68	O	Teresa Jesus Rodrigues Pereira	Caminho de Água de Mel	9020-063 Funchal	44,00
54	O	Emanuel Teixeira Faria João Alberto Faria José Abreu Faria José Pedro Faria Júlia Teixeira Juvenal Abreu Faria Margarida Teixeira Maria Fernanda Teixeira Faria Garcês Maria salete Teixeira Faria de Ornelas	Estrada Comandante Camacho de Freitas - Lombo Jamboeiro Beco da Ribeira de Santana - Entrada 20, Porta Beco da Ribeira de Santana - Entrada 20, Porta Estrada Comandante Camacho de Freitas - Lombo Jamboeiro Santana Estrada Comandante Camacho de Freitas - Lombo Jamboeiro Lombo dos Aguiares Beco da Ribeira de Santana - Entrada 20, Porta Beco da Ribeira de Santana - Entrada 20, Porta	9020-000 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal 9020-120 Funchal 9020-000 Funchal 9020-095 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal	810,00
41	O	Agostinho da Côte Martins	Ausente		90,00
48	O	Manuel Martins Anjo Segundo	Santana	9020-120 Funchal	5,00
49	O	Júlio César Rocha	Recachutagem Triunfo - Campo da Barca	9060-040 Funchal	23,00
52	O	José Gonçalves Teixeira	Santana	9020-120 Funchal	51,00
64	O	José Gonçalves Teixeira	Água de Mel	9020-063 Funchal	52,00
1	R	Manuel Caldeira	Rua Conde Carvalhal	9060-000 Funchal	180,00
2	R	António Rodrigues de Aguiar	Beco da Carne Azeda	9050-062 Funchal	65,00
3	R	António de Sousa Gaspar	Caminho da Penteada	9020-105 Funchal	45,00
4	R	João Gomes	Olival	9020-000 Funchal	42,00
5	R	Manuel Ferraz Júnior	Olival	9020-000 Funchal	86,00

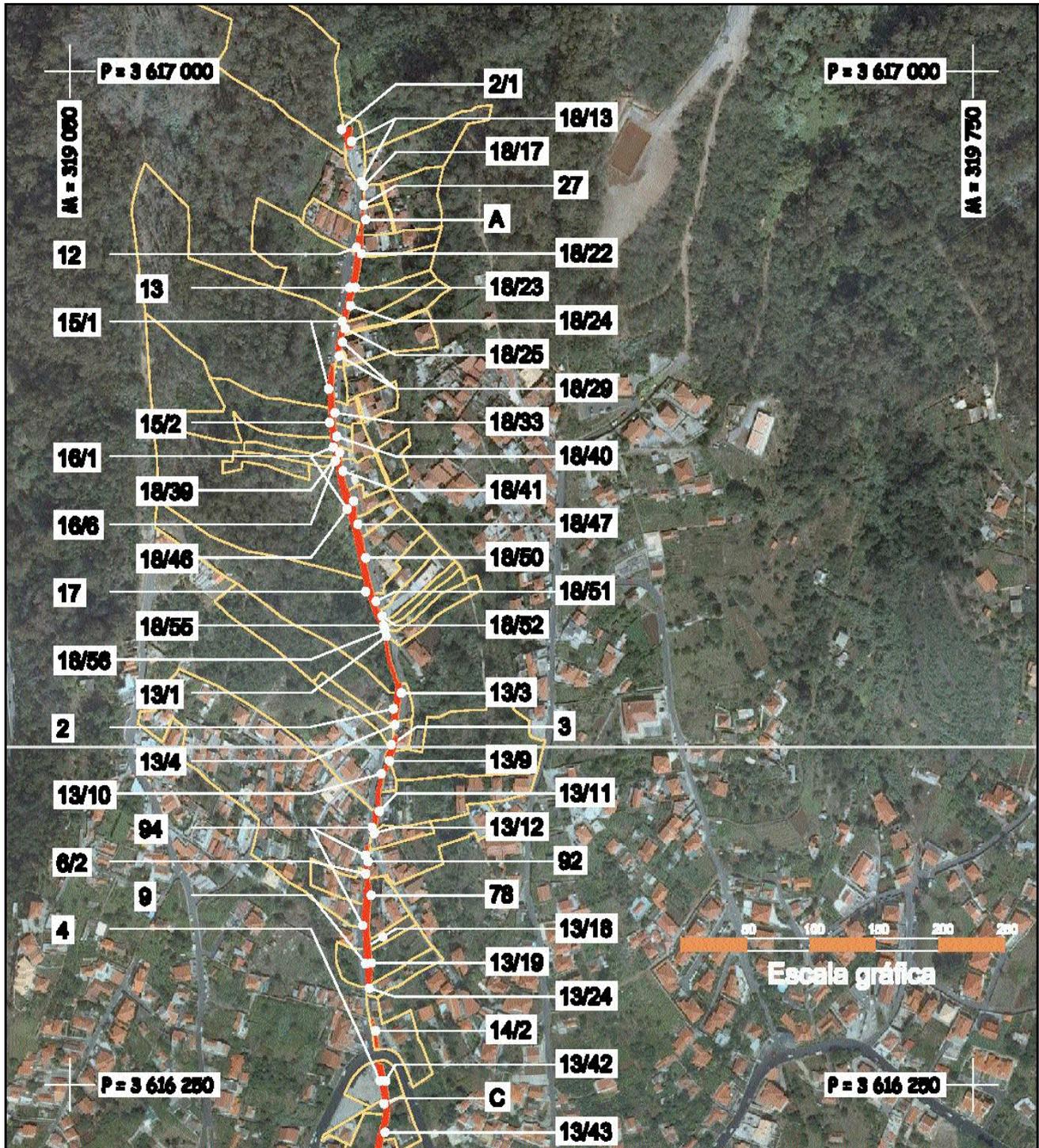
Anexo I da Resolução n.º 1083/2011, de 28 de Julho (cont.)

Regularização e Canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
50/33	Q	Manuel de Freitas Catanho	Rua Dr. Pestana Júnior	9060-232 Funchal	115,00
50/35	Q	João Gomes Augusta Amélia Pestana Celestino do Carmo Pestana Evangalina Conceição Pestana Maria do Rosário Pestana Tereza de Jesus Pestana Virgínia Natividade Pestana	Santana Madalena Madalena Madalena Álamos Madalena Madalena	9020-120 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal	30,00
50/40	Q	Egídio Martins Gomes Jardim José João Garanito	Caminho Santana Caminho Santana	9020-120 Funchal 9020-120 Funchal	11,00
50/68	Q	João Gomes Caires Augusta Amélia Pestana Celestino do Carmo Pestana Evangalina Conceição Pestana Maria do Rosário Pestana Tereza de Jesus Pestana Virgínia Natividade Pestana	Santana Madalena Madalena Madalena Álamos Madalena Madalena	9020-120 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal 9020-000 Funchal	17,00
C	Q				4,00
D	Q				43,00
E	Q				28,00

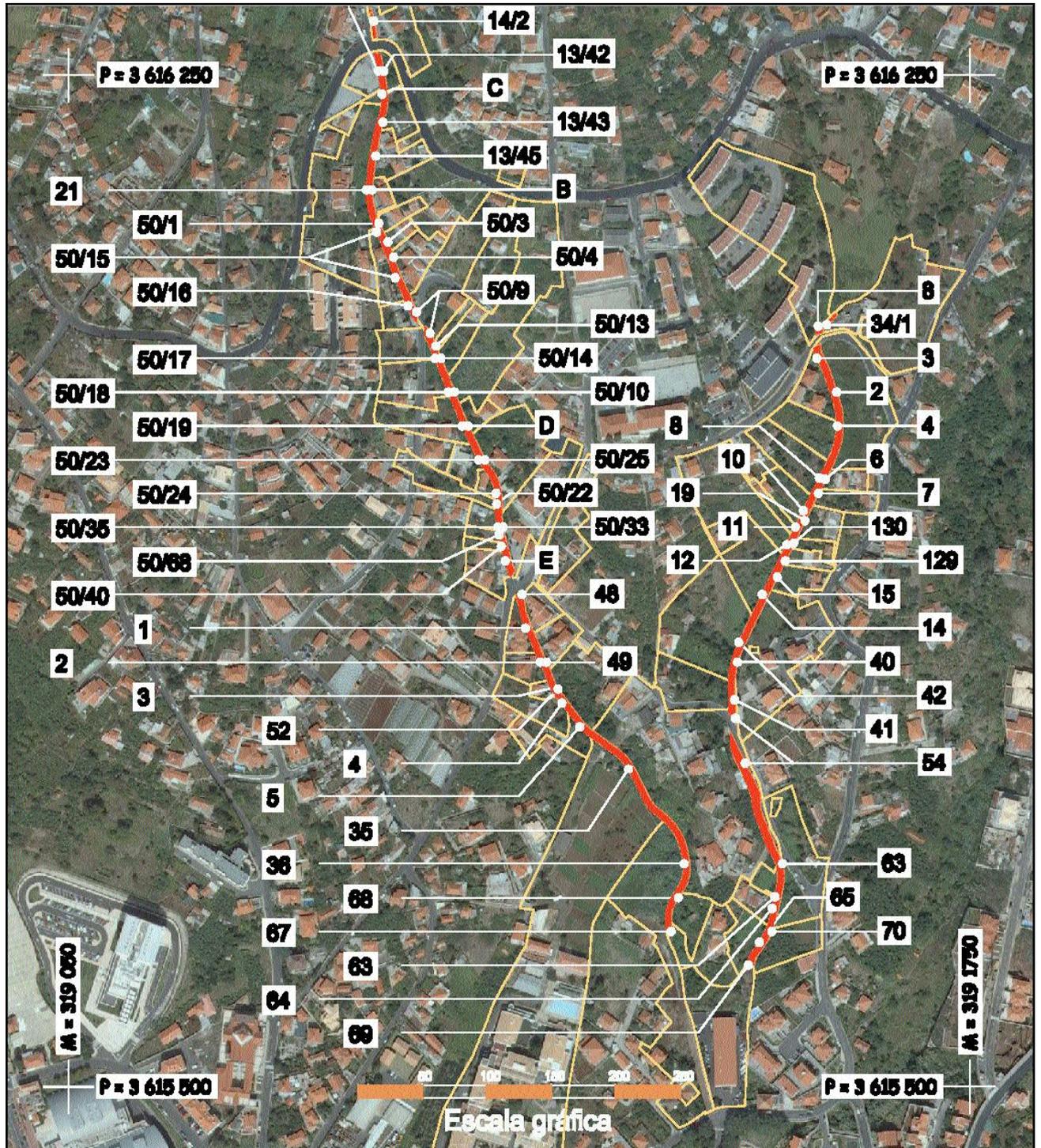
Anexo II - Mapa I da Resolução n.º 1083/2011, de 28 de Julho

Regularização e Canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Anexo II - Mapa II da Resolução n.º 1083/2011, de 28 de Julho

Regularização e Canalização dos Ribeiros de Santana e Água de Mel - São Roque
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1084/2011

Considerando que a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento do ano 2011.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira dos Açores uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta euros), a ser processada em 2011 numa única tranche.
3. O Contrato - Programa a celebrar com a Casa da Madeira dos Açores tem efeitos até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do Contrato - Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato - Programa.
6. As despesas resultantes do contrato - programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. E

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.
Resolução n.º 1085/2011

O Governo Regional reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu dar tolerância de ponto na sexta-feira, dia 5 de Agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

A Resolução do Governo Regional enquadra-se na tradição de permitir que nesta época estival, a população, como de costume, acompanhe com segurança a festa popular que também é o Rali Vinho Madeira.

Os serviços da administração pública regional autónoma que, pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no dia acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida, em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1086/2011

Considerando os excelentes resultados obtidos nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal, na época 2010/2011 e ano desportivo de 2011.

Atendendo a que ao se tornarem Campeões Nacionais e vencedores da Taça de Portugal das respectivas modalidades e categorias, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu louvar publicamente os Clubes, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Diana Almeida: A atleta da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, sagrou-se campeã nacional de iniciados femininos, na vertente de pares e individual, na modalidade de Ténis de Mesa.

Tiago Pedra: O atleta da Associação Cristã Mocidade da Madeira, sagrou-se campeão nacional de iniciados masculinos, na vertente individual, na modalidade de Ténis de Mesa.

Miguel Silva: O atleta do Grupo Recreativo Cruzado Canicense, sagrou-se campeão nacional de Pool Português e conquistou a Taça de Portugal, em seniores masculinos, na modalidade de Bilhar.

João Francisco Sousa: O atleta da Associação Náutica da Madeira, sagrou-se campeão nacional, na categoria de juvenis e juniores, na modalidade de Jet Ski.

Clubes:

Ciclo Madeira Clube Desportivo: Sagrou-se campeão nacional de clubes em absolutos, na modalidade de Down-Hill.

Clube Desportivo de São Roque: Sagrou-se campeão nacional de clubes, no escalão de iniciados masculinos, na modalidade de Ténis de Mesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1087/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes

no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2011, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2007 e 2008.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2009, de 3 de Setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM, nos encargos financeiros do ano 2011, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Karting da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 4.814,00 € (quatro mil, oitocentos e catorze euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1088/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes

desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Karting da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00€ (dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1089/2011

Considerando que através da Resolução n.º 196/2010, de 18 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação de Karting da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2009 e 2010, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato programa, bem como o período de vigência definido na cláusula 9.ª do contrato programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato programa de desenvolvimento

desportivo com a Associação de Karting da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 196/2010, de 18 de Fevereiro.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª e o n.º 1 da cláusula 9.ª, passando estas a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 15.000,00€ (quinze mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.
Resolução n.º 1090/2011

Considerando que a Sociedade Columbófila da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Sociedade Columbófila da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Columbofilia, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Sociedade Columbófila da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.137,25€ (quatro mil, cento e trinta e sete euros e vinte e cinco cêntimos) nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Columbofilia) - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1091/2011

Considerando que a Região Autónoma da Madeira reconhece e valoriza o contributo da instituição particular de solidariedade social com objectivos de saúde, denominada

Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, na sua intervenção no que respeita à saúde mental da infância e da adolescência.

Considerando que a complexidade e requisitos para o diagnóstico e tratamento dos problemas de saúde mental na infância e adolescência obrigam a respostas diferenciadas de base multidisciplinar, não tendo o Serviço Regional de Saúde, por si só, capacidade instalada para dar resposta a estas situações, sendo premente a articulação com entidades cujo objecto se traduz na prestação destes serviços.

Considerando que aquele Instituto dirige o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família em que existe uma Unidade de Pedopsiquiatria, denominada Unidade Pedopsiquiátrica S. Rafael, configurada à luz dos instrumentos normativos disponíveis para os serviços de saúde mental da infância e adolescência, como uma Unidade Funcional de Pedopsiquiatria, que reúne um conjunto de quadros técnicos, físicos e humanos com funções de avaliação, diagnóstico e tratamento de situações da esfera da pedopsiquiatria de cariz agudo ou de descompensação de quadros de evolução crónica.

Nesta sequência, é da mais elementar justiça apoiar técnica e financeiramente aquela instituição, através de um acordo de cooperação, no qual se definam as responsabilidades específicas de cada entidade envolvida, numa perspectiva de co-responsabilização e tendo em conta o papel de cada um dos intervenientes em prol da satisfação dos interesses da colectividade.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de Outubro, a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, no sentido de definir as responsabilidades específicas de cada entidade envolvida, numa perspectiva de co-responsabilização e tendo em conta o papel de cada um dos intervenientes em prol da satisfação dos interesses da colectividade.
2. Autorizar a concessão de um apoio financeiro correspondente a 83,70€ (oitenta e três euros e setenta cêntimos) por diária de internamento, no âmbito do Acordo de Cooperação.
3. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo de Cooperação.
4. O supracitado Acordo de Cooperação é celebrado pelo prazo de um ano, produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011 e vigora até 31 de Dezembro de 2011, sendo renovável por iguais períodos, nos termos da cláusula nona do respectivo clausulado.
5. Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
6. A presente despesa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica: 10 01, Rubrica Económica: 02.02.22, Rubrica Poc: 6215-Internamentos, do

Orçamento Privativo do IASAÚDE, IP-RAM para o ano de 2011.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1092/2011

Considerando que a Professora Doutora Maria Isabel Vieira Carvalho de Melo Torres, Professora Associada com nomeação definitiva, do Departamento de Ciências da Saúde, da Universidade da Madeira (UMa), tem vindo a exercer de forma exemplar e empenhada a sua actividade profissional, junto da UMa, onde se Doutorou em Bioquímica, em Julho de 2000, tendo sido aprovada, por unanimidade, com Distingão e Louvor.

Considerando a sua competência e qualidades técnicas e humanas, evidenciadas ao longo da sua carreira universitária, bem patentes em trabalhos científicos e na orientação de estágios científicos, mestrados e doutoramentos, além de responsável pela concepção, instalação e montagem dos Laboratórios pedagógicos e de investigação de química da UMa.

Considerando a sua intervenção pública em cargos académicos como Vice-Reitora da UMa (2001-2006) e Coordenadora Geral da Área de Saúde na UMa (2001-2011) que conduziu à implementação do ciclo básico de Medicina nesta Universidade.

Considerando ainda, o seu desempenho como Presidente do Conselho de Administração do Centro de Investigação e Tecnologia da Madeira (CITMA), desde o ano de 2002.

Assim, ao passar à situação de aposentada, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu louvar publicamente a Professora Doutora Maria Isabel Vieira Carvalho de Melo Torres, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excepcional e do seu elevado sentido de missão e inovação com que ao longo destes anos se dedicou ao serviço público da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1093/2011

Considerando a importância crucial que a actividade turística e hoteleira assume no desenvolvimento económico e social da RAM;

Considerando a existência de várias entidades e personalidades que, há longos anos, dedicadamente, exercem nesta região a sua actividade empresarial ou profissional no sector turístico ou hoteleiro;

Considerando que o empreendedorismo, profissionalismo e empenho pessoal destas entidades e personalidades muito tem contribuído para a valorização e desenvolvimento do sector, assim como para a boa imagem e promoção do destino Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de Agosto, resolveu atribuir a Medalha de Mérito Turístico, pelos relevantes serviços prestados em prol do sector turístico da Região Autónoma da Madeira, às entidades e personalidades abaixo indicadas:

Medalha em Ouro: por especiais serviços prestados ou com mais de 40 anos no sector:

- Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo;
- Clube Desportivo Nacional;

- Paquete Funchal;
- António Benjamim Gonçalves;
- João Fernandes Rodrigues.

Medalha em Prata: a colaboradores com mais de 25 anos no sector:

- Angelo Gomes Gonçalves;
- Arsénio Dinis de Nóbrega Gonçalves;
- Carine De Turck Nunes;
- Dolores Maria da Silveira Jardim;
- Isabel de Portugal da Silveira Henriques de Freitas Sousa Lino;
- João Gonçalves de Nóbrega;
- José Jorge Fernandes Camacho;
- José Manuel Franco Caíres;
- José Manuel da Silva Correia;
- Pedro José Mata de Oliveira e Castro;
- Wilhelmina Agnes Johanna van der Heyden.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1094/2011

Considerando que as Festas do Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espectáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de Dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que importa continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

Considerando que nos últimos anos foram colocadas algumas objecções, por parte de entidades e particulares à utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo de artifício que eram tradicionalmente utilizados para esse fim.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Julho de 2011, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de Agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo de artifício, como a seguir se indica.
2. Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos:
 - a) No anfiteatro do Funchal (25 postos):
 - Parque de Santa Catarina;
 - Rua 4 de Abril;
 - Terrenos existentes ao fim da Rua da Amoreira, Nazaré;
 - Estádio (RG3);
 - Pico do Buxo (G.A.G.);
 - Descida da Estrada da Liberdade - - Nó dos viadutos, ao km 14.1;
 - Parque de estacionamento à saída da Vialitoral, no acesso ao Caminho do Pilar;
 - Rua Maximiano de Sousa "Max", sentido ascendente ao Km 0,50;
 - Rua Maximiano de Sousa "Max", sentido ascendente ao Km 0,25;
 - Quinta da Universidade da Madeira, em S. Roque;
 - Rua da Levada de Santa Luzia, junto à Quinta do Poço da Câmara Municipal;

- Separador da Quinta da Palmeira, ao km 17.1;
 - Terreno da Vialitoral, junto ao Viaduto do Comboio;
 - Jardim norte do Nó distribuidor da R. Pestana Júnior, km 18;
 - Parque de estacionamento sob o viaduto da Estrada Luso-brasileira;
 - Jardim interior do Jardim Botânico;
 - Parque de estacionamento da Divisão de Máquinas Agrícolas, junto ao Jardim Botânico;
 - Beco da Lindinha;
 - Estrada do aeroporto, E.R. 204 - - paragem frente ao Centro de Inspeções;
 - Estrada da Camacha - viaduto sobre cota 200 junto à paragem de autocarro;
 - Terreno da Vialitoral ao km 21;
 - Terreno da Vialitoral ao km 21.3;
 - Miradouro do Pináculo;
 - Arruamento da Urbanização, depois do Polidesportivo de S. Gonçalo;
 - Praia da Barreirinha.
- b) Orla marítima e baixa cidadina (8 postos):
Passeio da Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, no percurso compreendido entre a Capitania e a ETAR (8 contentores de 20’).
- c) Mar (6 postos):
- Baía do Funchal (atrás do Molhe da Pontinha);
 - Baía do Funchal (junto ao Lazareto).
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,84 (IVA incluído)